





## GABINETE DO PREFEITO

- I. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- II. Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração e dos encargos próprios específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.
- III. O desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial das unidades comerciais, nos termos do parágrafo único, do art. 2º da presente lei, será considerado causa suficiente para a imediata rescisão do contrato, independente de qualquer outra.
- IV. Os quiosques que não estiverem em funcionamento por mais de 90 (noventa) dias, implicará na extinção da concessão e retomada do bem.
- V. O concessionário não poderá transferir, total ou parcialmente, a concessão de uso do bem público.

**Art. 5º.** Aos atuais titulares dos espaços públicos de que trata o artigo 1º, detentores de título precário de uso, que se encontravam ativos (em atividade e em uso dos espaços), na data de início da obra de reforma e ampliação do Estádio, fica instituído o período de transição e conferido o direito de uso dos quiosques em valor de lance inicial, pelo prazo de 10 (dez) anos.

- I. Após o decurso do prazo de 10 (dez) anos de transição concedido, todos os interessados participarão, em condição de igualdade, processo de concessão de uso por procedimento licitatório
- II. O valor a ser pago por aqueles que já se encontram ocupando os espaços públicos, será definido por metro quadrado, de acordo com a posição em que se encontra o quiosque ocupado, conforme consta no anexo I desta lei.





### GABINETE DO PREFEITO

III. O valor a ser pago sofrerá atualização monetária anualmente com base no índice IGP-M.

**Art. 6º.** O horário de funcionamento dos quiosques do Estádio Esplanada, será das 6h00min às 23h00min, de segunda a sábado.

**Art. 7º.** Para a realização de eventos em geral no espaço público de que o art. 1º desta lei, faz se obrigatório a solicitação por meio de requerimento que passará por análise dos setores competentes e responsáveis da Prefeitura Municipal e caso autorizados, com a devida arrecadação das respectivas taxas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Dentro do recinto do Estádio Esplanada, fica autorizado a concessão apenas dos espaços públicos construídos até a data da aprovação e publicação da presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2024.02.16 15:49:54  
-03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**LEI Nº. 1.182, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ESTADIO MUNICIPAL ESPLANADA**

- 1- Espaço 1 - reservado a Quiosque/Trailer e similares com área de 34,10 M<sup>2</sup> - - Lance Inicial de R\$3,90/M<sup>2</sup> e Lance inicial do Ponto: R\$ 132,99;
- 2- Espaço 2 – reservado a Quiosque/Trailer e similares com área de 15,52 M<sup>2</sup> - - Lance Inicial de R\$3,90/M<sup>2</sup> e Lance inicial do Ponto: R\$ 60,528.